



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

CÂMARA DE VEREADORES
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1868, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROTÓCOLO Nº 4528
DATA ENTR 20/11/2020
HORÁRIO 15:46hs

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito especial de uso do seguinte imóvel: uma área de 154.880,00 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco - MG, sob nº: AV2-7983, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG, com inscrição cadastral nº 01.01.055.00320.001, situada na Avenida Zumbi dos Palmares, Vila Aprazível, para uso da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, sociedade civil sem fins lucrativos, auxiliar dos poderes executivo e judiciário na execução de pena, com sede na Rua Zumbi do Palmares, s/n, Bairro: Vila Aprazível em Visconde do Rio Branco - Minas Gerais, CNPJ nº 30.471.573/0001-64 nos termos do art. 131 e 136 da Lei Orgânica Municipal, observadas os requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

Paragrafo único. A finalidade de uso do imóvel é para desenvolvimento de atividades de apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privada de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS - Centro de Reintegração Social, independente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração do condenado, e em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Art. 2º. A presente concessão de uso será realizada diretamente sem a procedência de processo de licitação, tendo em vista o relevante interesse público de finalidade assistencial, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 136 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. O prazo da presente cessão terá duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Art. 4º. As benfeitorias a serem edificadas no imóvel o incorporarão para todos os efeitos de lei, sem qualquer direito a retenção ou indenização correspondente.

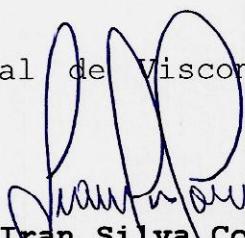
Art. 5º. O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da APAC;
- b) decorrido o prazo da concessão;
- c) uso do imóvel pela APAC diversamente da finalidade a que foi concedido, excetuando-se situações em que a APAC estiver prestando auxílio à municipalidade ou a outras entidades sem fins lucrativos;
- d) pelo não cumprimento por parte da APAC das obrigações ora estipuladas;
- e) do uso do imóvel pela APAC para a finalidade diversa da que foi concedida.

Art. 6º. Serão de responsabilidade da APAC, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 20 de novembro de 2020.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A APAC solicita conforme protocolo n.º 6676/2020 nesta Prefeitura que se já autorizado a presente concessão de direito real de uso, pedido este em cópia em anexo.

O objetivo da proposição é a concessão de direito real de uso de imóvel do município para a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, nos termos do art. 131 e art. 136 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 131 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público exigir.

Parágrafo Único - O Município poderá ceder bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.

(...)

Art. 136 - O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo Único - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais ou verificar-se relevantes interesses públicos na concessão, devidamente justificada.

Bem de ver que mesmo se tratando de contrato administrativo típico e inserto no rol de competências ordinárias do Poder Executivo, o fato de a concessão envolver a utilização de bens públicos, implica a necessidade de autorização legislativa específica. A presente proposição, portanto, dá estrito cumprimento à legislação de regência, em atendimento ao princípio da legalidade.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

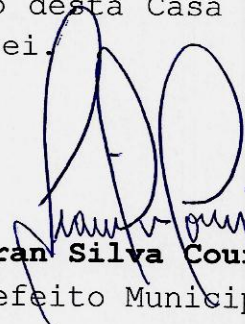
Estado de Minas Gerais

Preliminarmente foi feito um termo de permissão, o qual foi efetivado para que a obra fosse executada, e agora, que será inaugurado o projeto se faz necessário dar segurança e durabilidade ao projeto através do presente projeto de lei.

O relevante interesse público, no caso, se traduz pelo fato de que a APAC executa um trabalho social relevante de apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privada de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS - Centro de Reintegração Social, independente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração do condenado, e em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Acreditando não haver oposição quanto à matéria versada, aguardamos a manifestação desta Casa Legislativa no sentido da aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,



Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Visconde do Rio Branco possui existência legal desde o início do corrente ano, sendo uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a Justiça na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade, socorrendo as vítimas e promovendo a Justiça restaurativa.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Visconde do Rio Branco, 09 de julho de 2018.



EURICO BARRETO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS- APAC
Endereço: Rua Zumbi dos Palmares – Vila Aprazível- Visconde do Rio Branco- MG
CEP: 36.520.000 UF: MG e-mail: comarcavrb.conselho@hotmail.com
Representada- Presidente :Rosangela Barreto Reis.
CNPJ: 30.471.573/0001-64 cadastro na Prefeitura Municipal nº0000043079

Ofício nº /2020

Referente: Pedido de transformação de Permissão de Uso em Concessão de Direito Real de Uso Imóvel da APAC

Visconde do Rio Branco, 19 de novembro de 2020.

Exmo Senhor Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco;

Pelo presente, venho solicitar à V.Exa que intervenha junto à Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco para a transformação a Permissão de Uso do imóvel onde foi construída a sede da APAC de Visconde do Rio Branco em Concessão de Direito Real de Uso gratuito.

Saliento, primeiramente, que a APAC é uma Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim, com tempo de duração indeterminado, e se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, em todas as tarefas ligadas a readaptação dos sentenciados e presidiários, sendo, também, parceira da Justiça na execução da pena, exercendo suas atividades especialmente através da assistência: a) família; b) educação; c) saúde; d) bem-estar; e) profissionalização; f) reintegração social; g) pesquisas psicossociais; h) recreação; e.i) espiritual.

Portanto, é inegável e já reconhecido nacionalmente que a Associação em questão presta serviços de relevantíssimo caráter social e humano e atua com auxiliar dos Poderes Legislativo e Judiciário, na busca pelo cumprimento das normas de Direitos Humanos estabelecidas em tratados internacionais de que o Brasil é signatário e também nas disposições contidas na Lei de Execuções Penais, tendo previsão na Constituição Federal, se mostrando um modelo de execução penal muito mais efetivo, barato e humanizado.

Além disso, também é de conhecimento de V.Exa que a estrutura física está em fase de finalização, tendo sido realizado, com recursos do TJMG e outros, uma grande reforma e adaptação no imóvel, do qual já contamos com a permissão de uso. A inauguração está marcada para o próximo dia 27 de novembro de 2020, momento em que estamos apto a começar a receber o convênio do Estado de Minas Gerais, para contratação de mão de obra e demais gastos que o projeto implica.

PREFEITURA DE VISC. DO RIO BRANCO
SETOR DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 6676
DATA DA ENTREGA 20/11/20
RESPONSÁVEL Administração

Assim, os argumentos acima explicitados revelam a presença de todos os requisitos para que seja alterada a Permissão de Uso para Concessão de Direito Real de Uso Gratuita, valendo salientar que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais fez investimento de elevado porte no local, tudo no sentido de possibilitar que a Comarca de Visconde do Rio Branco possa desenvolver uma execução de pena digna, humanitária e com eficácia na prevenção de novos crimes, diminuindo na taxa de reincidência e gerando uma melhor prestação de serviços públicos à população local.

Por fim, ressalto que a APAC também estará aberta para auxiliar o município em outras atuações sociais que o espaço e sua mão de obra permitam, dando ainda cumprimento à função social do imóvel, o que reafirma a supremacia do interesse Público no projeto em questão e mais uma vez realça a presença de todos os elementos autorizadores da Concessão do Direito Real de Uso do Imóvel.

Coloco a disposição para maiores informações.

Na oportunidade, faço votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rosângela Barreto Reis.

Presidente da Associação APAC.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR IRAN SILVA COURI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

Associação de Proteção e Assistência Aos Condenados- APAC.

Ofício 01/2018

Visconde do Rio Branco, 08 de agosto de 2018.

Para: Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco

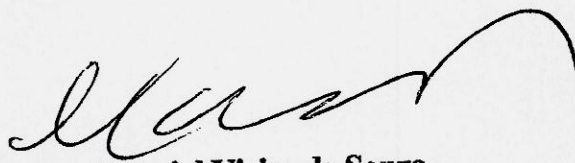
Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência acerca da possibilidade de documentar a situação atual do espaço localizado na Rua Zumbi do Palmares, Vila Aprazível, Visconde do Rio Branco, onde será usado pela entidade Associação de proteção e Assistência aos Condenados "APAC".

Considerando que a entidade ficou responsável de manter a conservação de toda parte que será cedida. Encaminho anexa a documentação solicitada pelo senhor, Sérgio Rodrigues Faêda Junior, setor de convênios do Município.

Colocamos a disposição para maiores informações.

Na oportunidade, renovo os sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Marcial Vieira de Souza
Presidente da APAC

Excelentíssimo Senhor

Iran Silva Couri

Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco.



Município de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Atendendo solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 2.274/05 de 25/05/2005, certifico que revendo os arquivos e fichários desta Prefeitura Municipal, deles consta que uma área de 154.880,00m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco – MG, sob nº. AV2-7983, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, com inscrição cadastral nº. 01.01.055.00320.001, situada na Avenida Zumbi dos Palmares, Vila Aprazível, nesta cidade, foi desmembrada passando a ter as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA DESMEMBRADA 01

Insc. Cadastral: 01.01.054.00104.001

Frente: 9,80m para a Av. Zumbi dos Palmares;

L.Direito: 20,00m com terrenos de Maria Lucia dos Santos Rodrigues e Osvaldo Rodrigues Filho;

L.Esquerdo: 19,00m com terrenos de Wilson Teixeira dos Santos;

Fundos: 9,80m com terrenos da área remanescente;

Terreno este com área total de 191,10m², com valor venal atual de R\$14.332,50.

ÁREA DESMEMBRADA 02

Insc. Cadastral: 01.01.054.00159.001

Frente: 31,00m para a Av. Zumbi dos Palmares;

L.Esquerdo: 20,00m com terrenos de João Batista Teixeira;

Fundos: 25,00m com terrenos da área remanescente;

Terreno este de forma irregular com área total de 308,80m², com valor venal atual de R\$20.844,00.

ÁREA REMANESCENTE

Insc. Cadastral: 01.01.055.00320.001

Inicia-se em marco de pedra cravado no limite da Av. Zumbi dos Palmares (antiga Rua Santa Helena), pela qual segue à esquerda até o marco de pedra cravado no limite do lote pertencente à João Batista Teixeira na extensão de 25,00m, pelo qual sobe à esquerda, em reta, vai a outro marco cravado nos fundos com terrenos de Maria Lucia dos Santos Rodrigues e Osvaldo Rodrigues Filho, do qual defletindo-se à direita, segue pelos fundos do dito, na distância de 21,00 metros, e vai a outro marco de pedra, do qual, defletindo-se a direita, desce em reta na distancia de 9,80 metros com terrenos da Área 01, deflete à esquerda na extensão de 0,30m, com terrenos de Luiz Antonio dos Santos, do qual, defletindo-se a esquerda, segue em cercas de arame, pelos fundos de terrenos da Rua 15 de Novembro, depois dividindo com terrenos de Milton Coelho, depois com o Bairro N.S. Aparecida e ainda com terrenos dos vendedores até encontrar um marco de pedra cravado na margem esquerda da estrada de acesso à parte elevada do terreno; deste, com o azimute de 106°.20', e dividindo com os vendedores, segue na distancia de 43,00 metros e atinge outro marco, do qual, defletindo-se à esquerda. Segue com o azimute de 28°.30', passa por um marco condutor cravado a 63,00 metros, por outro a 90,00 metros e vai a outro a outro cravado a 113,00 metros, e junto ao poste duplo da linha de transmissão elétrica em alta tensão para Guiricema; deste, defletindo-se à esquerda, segue com o azimute de 326°.16', e passa por um marco condutor cravado a 163,00 metros, por outro a 74,00 metros e, finalmente, vai a outro



Paulo Sérgio Felisberto
GERENTE DE REGISTRO DE IMÓVEIS



Município de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

cravado a 40,00 metros, do qual, defletindo-se à esquerda, desce em reta, com o azimute de 261º.38', passa por um marco condutor cravado a 35,00 metros, por outro a 38,00 metros e vai a outro cravado a 32,00 metros, continuando, agora, em cerca de arame, sempre dividindo com os vendedores, em reta à Avenida Zumbi dos Palmares (antiga Rua Santa Helena), até encontrar o ponto de partida em marco cravado nas divisas da Área 02.

Terreno este com área total de 154.380,10m², com valor venal atual de R\$456.000,00.

Sendo o solicitado, firmo a presente.

Visconde do Rio Branco, 10 de junho de 2016.

Paulo Sérgio Felisbino
Gerente de Cadastro Imobiliário
Matrícula 00245



Área 01

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS	
APRESENTADA HOJE E	(MATRICULADA NOLº2 (REGISTRADA
REGISTRO GERAL, SOB Nº 25.741	
Visconde do Rio Branco 14 / 7 / 2016	
Reneif W. E. Ignacchiti	
☐	RENATO DRUMMOND COSTA - OFICIAL
☒	RACHEL DRUMMOND COSTA IGNACCHITI - SUBST.

Área 02

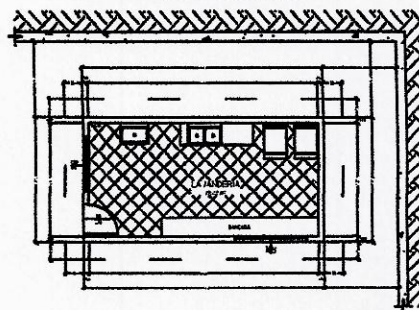
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS	
APRESENTADA HOJE E	(MATRICULADA NOLº2 (REGISTRADA
REGISTRO GERAL, SOB Nº 25.742	
Visconde do Rio Branco 14 / 7 / 2016	
Reneif W. E. Ignacchiti	
☐	RENATO DRUMMOND COSTA - OFICIAL
☒	RACHEL DRUMMOND COSTA IGNACCHITI - SUBST.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO VISCONDE DO RIO BRANCO	
Rua 28 de Setembro, 315 - 2ª Fl. 01 - Centro - Fone: (32) 3551-1267	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça	
Selo Digital: AN155495	
Código de Segurança: 1814.2401.8721.0226	
Quantidade de Atos Praticados: 11	
Custas: R\$ 72,93 - Tx. Judiciária: 29,23 - Total: R\$ 122,16	
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/	

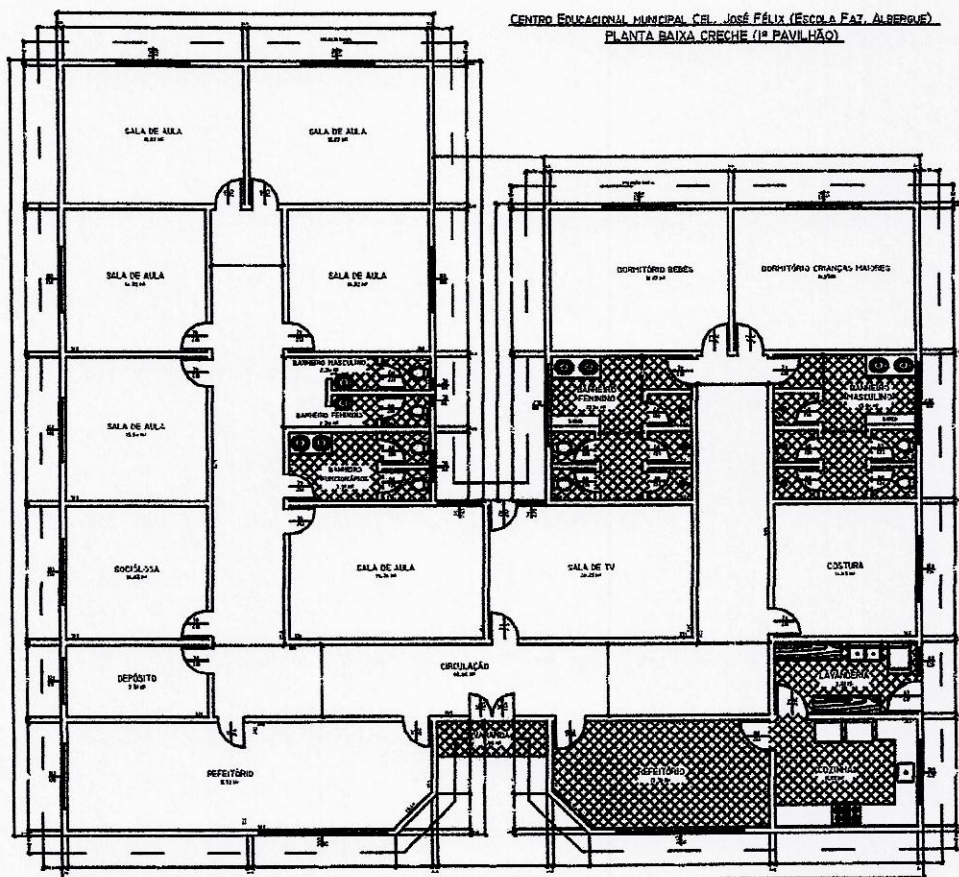
Remanescente

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS	
AVERBADO NOLº 2	
NA MATRICULA - REGISTRO Nº AVB-7983	
Visconde do Rio Branco 14 / 7 / 2016	
Reneif W. E. Ignacchiti	
☐	RENATO DRUMMOND COSTA - OFICIAL
☒	RACHEL DRUMMOND COSTA IGNACCHITI - SUBST.

CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CEL. JOSÉ FÉLIX (ESCOLA FAZ. ALBERGUE)
PLANTA BAIXA LAVANDERIA (1º PAVILHÃO)



CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CEL. JOSÉ FÉLIX (ESCOLA FAZ. ALBERGUE)
PLANTA BAIXA CRECHE (1º PAVILHÃO)



Planta Baixa
Escala: 1:200

TÍTULO DO PROJETO:
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO - BLOCOS DA ESCOLA ALBERGUE

ENDEREÇO:

RUA SANTA HELENA, Nº 0 - VILA APRAZÍVEL

ÁREA:

436,68 m²

RESP. TÉCNICO PELO PROJETO:

CREA MG: 198.661/D

PROPRIETÁRIO:

CNPJ: 18.137.927/0001-33

KAYUE MENEZES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DESENHO:

JESSICA FERREIRA

Iran Silva Couri
PREFEITO MUNICIPAL

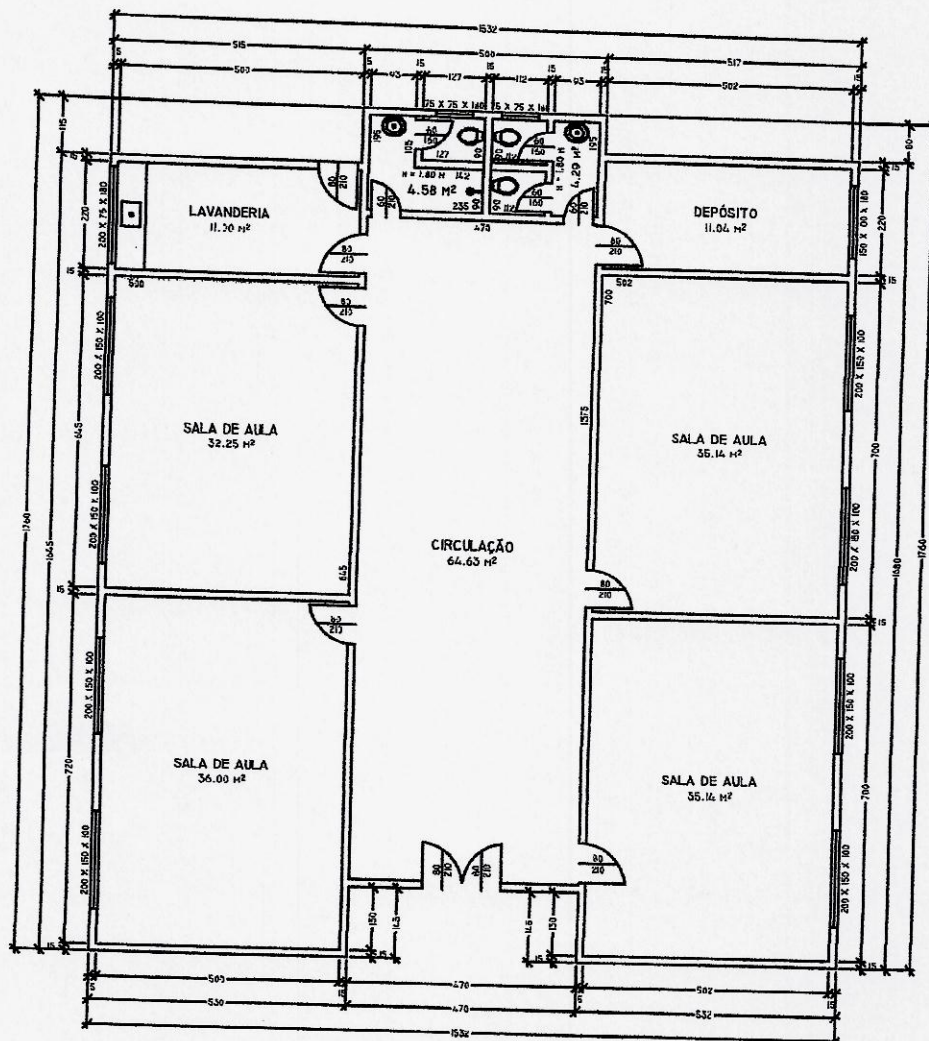
CONTEÚDO E ESCALA NA FOLHA:

INDICADO

FOLHA:

01/05

CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CEL. JOSÉ FÉLIX
(ESCOLA FAZ. ALBERGUE)
ESCOLA FUNDAMENTAL (2º PAVILHÃO)
PLANTA BAIXA - EDIFICAÇÃO EXISTENTE



Planta Baixa
 Escala: 1:150

TÍTULO DO PROJETO:

LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO - BLOCOS DA ESCOLA ALBERGUE

ENDEREÇO:

RUA SANTA HELENA, Nº 0 - VILA APROZÍVEL

ÁREA:

252,80 m²

RESP. TÉCNICO PELO PROJETO:

CREA MG: 198.661/D

PROPRIETÁRIO:

CNPJ: 18.157.927/0001-33

DESENHO:

JESSICA
 FERREIRA

KAYQUE MENEZES DOS SANTOS

Iran Silva Court
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

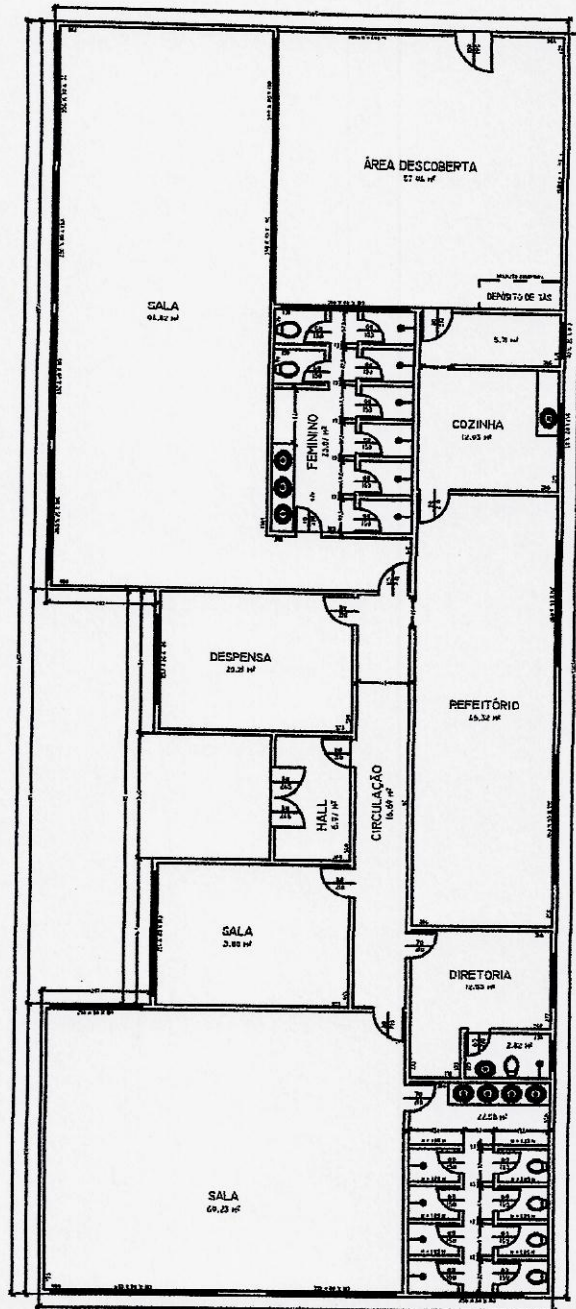
CONTEÚDO E ESCALA NA FOLHA:

INDICADO

FOLHA:

02/05

PLANTA BAIXA 3º PAVILHÃO



Planta Baixa
Escala: 1:200

TÍTULO DO PROJETO:

LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO - BLOCOS DA ESCOLA ALBERGUE

ENDEREÇO:

RUA SANTA HELENA, Nº 0 - VILA APRAZÍVEL

ÁREA:

458,69 m²

RESP. TÉCNICO PELO PROJETO:

CREA MG: 198.661/D

KAYQUE FENEZES DOS SANTOS

DESENHO:

JESSICA FERREIRA

PROPRIETÁRIO:

CNPJ: 18.157.927/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Iran Silva Couri
PREFEITO MUNICIPAL

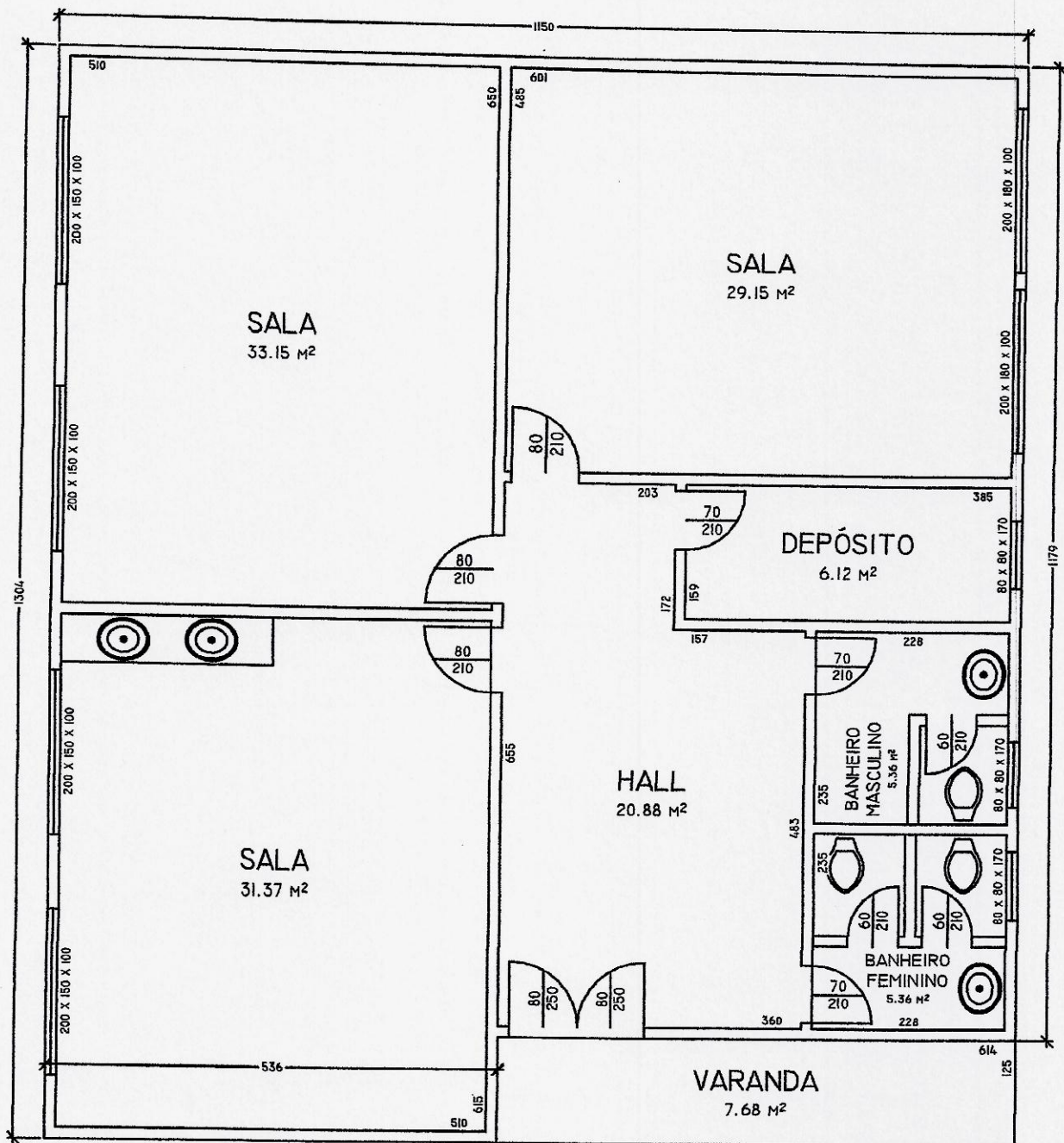
CONTEÚDO E ESCALA NA FOLHA:

INDICADO

FOLHA:

03/05

PLANTA BAIXA 4º PAVILHÃO



Planta Baixa
Escala: 1:75

TÍTULO DO PROJETO:

LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO - BLOCOS DA ESCOLA ALBERGUE

ENDEREÇO:

RUA SANTA HELENA, Nº 0 - VILA APRAZÍVEL

ÁREA:

149,46 M²

RESP. TÉCNICO PELO PROJETO:

CREA MG: 198.661/D

KAYQUE MENEZES DOS SANTOS

PROPRIETÁRIO:

CNPJ: 18.157.927/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DESENHO:

JESSICA FERREIRA

João Silva Couto
PREFEITO MUNICIPAL

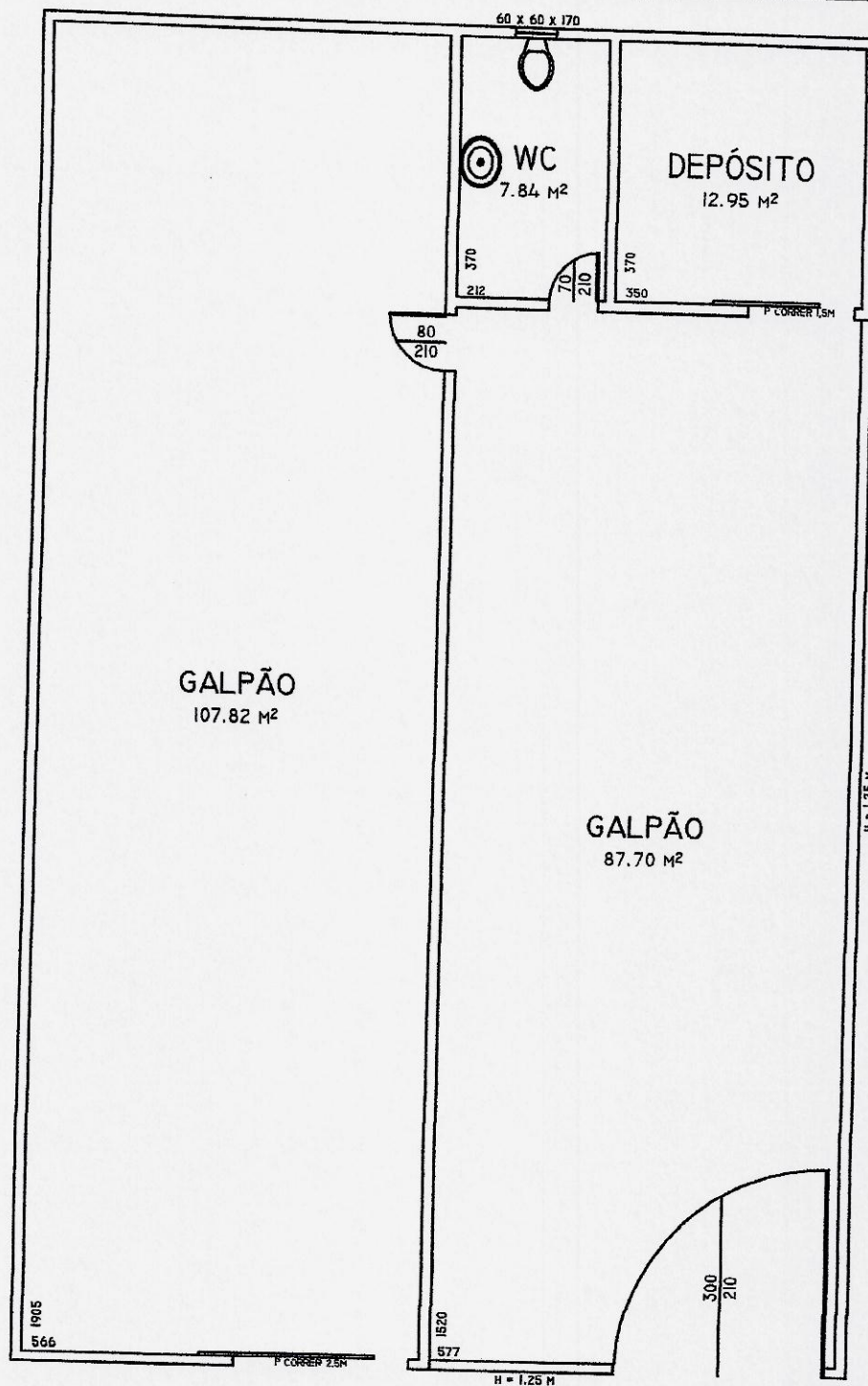
CONTEÚDO E ESCALA NA FOLHA:

INDICADO

FOLHA:

04/05

PLANTA BAIXA MARCENARIA



Planta Baixa
Escala: 1:100

TÍTULO DO PROJETO:

LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO - BLOCOS DA ESCOLA ALBERGUE

ENDEREÇO:

RUA SANTA HELENA, Nº 0 - VILA ARAZÍVEL

ÁREA:

229.87 m²

RESP. TÉCNICO PELO PROJETO:

CREA MG: 198.661/D

KARQUE MENEZES DOS SANTOS

DESENHO:

JESSICA
FERREIRA

PROPRIETÁRIO:

CNPJ: 16.137.927/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Iran Silva Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

CONTEÚDO E ESCALA NA FOLHA:

INDICADO

FOLHA:

05/05

**ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO APAC DE VISCONDE DO RIO
BRANCO -MG, VOTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DOS
ÓRGÃOS DIRETIVOS**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2018, às 17:30 horas, no salão do júri do Fórum desta Comarca, realizou-se Assembleia, registrados os seguintes presentes: Dra. Daniele Rodrigues Marota Teixeira, Juíza da Vara Criminal e Execução Penal da Comarca, Dr. Eurico Barreto Neto, Promotor de Justiça da Vara Criminal da Comarca, Dra. Sâmara Soares Damato, Defensora Pública da Comarca, Iran Silva Couri, Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Maria Amábilé Cadedo, Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Dr. Michel Capobianco do Nascimento, Presidente da 42ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil- MG, Dr. Marcial Vieira de Souza, Procurador de Justiça aposentado, Jardel Henrique Vieira da Rocha, Diretor Adjunto do Presídio Municipal, Luiz Carlos Ubaldo Gonçalves, Rosa Maria Aparecida Lopes, Célio de Souza Granja, Jéssica Nazareth Ferreira da Rocha, Gisele Teixeira Mota, Márcio José Cerceau Alves, Itaci Ignacchiti, Antonio Carlos Barreto Júnior, Paulo Sérgio Felisbino, Luiz Roberto Lopes, Felipe de Souza Moreira, Sany Kelly Carla Augusto de Souza, Gladstone Miranda Cunha, Marcio Dias Ferreira, Thiago Pietre Moreira de Souza Lima, Alessandra de Souza da Costa Pereira, Ricardo Antonio do Nascimento, João Batista de Melo, Guilherme Guimarães de Azevedo, Thalita Vianna, Diana Alves Cardoso, Marinna Teixeira Cruz, Mariane Lopes Martins Pietre, Tônia Carla da Silva, Leonardo Márcio de Souza Soares, Marcos Antônio Guimarães, Maria Júlia Roberti Lima, Laura Cristina Ferraz, cuja qualificação com assinatura encontram-se em anexo. Os membros presentes escolheram por aclamação Sâmara Soares Damato, Defensora Pública da Comarca, para presidir os trabalhos, e Guilherme Guimarães de Azevedo, para secretariar. Em seguida, os trabalhos foram iniciados com a leitura da pauta, contendo os seguintes assuntos: 1) fundação da APAC de Visconde do Rio Branco; 2) aprovação do estatuto social; 3) eleição dos órgãos diretivos da APAC. Os presentes entenderam pela viabilidade do projeto APAC no Município de Visconde do Rio Branco. E, considerando a necessidade de organização jurídica, os presentes, reunidos diante de um objetivo comum, em apresentar alternativa viável para o sistema prisional do Município de Visconde do Rio Branco, com o propósito de recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer a vítima e promover a



justiça, resolvem fundar a APAC - Associação de Proteção de Assistência aos Condenados de Visconde do Rio Branco-MG. Ato seguinte, foi apresentado aos presentes o estatuto da entidade, modelo padrão vigente em todas as APACs, aprovado em Assembleia de Presidentes, no Estado de Minas Gerais, e orientado pela FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Analisado e debatido o estatuto proposto, foi aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte integrante da presente ata, para todos os fins de direito. Ato contínuo, a Presidente da Assembleia iniciou o processo eletivo, visando compor os órgãos diretivos da APAC. A Presidente da Assembleia apresentou aos presentes os nomes inscritos. Para Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA, foi apresentado o candidato Dr. Marcial Vieira de Souza, que, tratando-se de inscrição única, foi eleito, por aclamação e nomeou os demais membros, passando a DIRETORIA EXECUTIVA ser composta da seguinte maneira: Presidente: Dr. Marcial Vieira de Souza, brasileiro, casado, Procurador de Justiça aposentado, residente e domiciliado à Rua José Geraldo Reis, nº 63, apto 301, Centro, nesta, inscrito no CPF sob o nº 014.025.286-04; Vice-Presidente: Francisco de Assis da Silva, brasileiro, viúvo, Agente de Segurança Socioeducativo, residente e domiciliado à Rua Frei Zacarias, nº 280, apto 301, Bairro de Lourdes, nesta, inscrito no CPF sob o nº 333.442.216-04; Primeiro Secretário: Célio de Souza Granja, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado à Farmacêutico Janir de Carvalho, nº 128, Nova Rio Branco, nesta, inscrito no CPF sob o nº 846.754.897-53; Segundo Secretário: Jéssica Nazareth Ferreira da Rocha, brasileira, casada, assistente em engenharia civil, residente e domiciliada à Rua Santa Magna, nº 150, Eldorado, Ubá-MG, inscrita no CPF sob o nº 099.621.366-01; Primeiro Tesoureiro: Gisele Teixeira Mota, brasileira, solteira, bancária, residente e domiciliada à Rua Eugenio de Mello, nº 1245, Casa 1, Barra dos Coutos, inscrito no CPF sob o nº 044.913.086-08; Segundo Tesoureiro: Márcio José Cerceau Alves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Agradionor Martins Jales, nº 18, Barreiro, nesta, inscrito no CPF sob o nº 448.428.306-97; Diretor de Patrimônio: Itaci Ignacchiti, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada à Rua Cel Geraldo, nº 91, apto 303, Centro, nesta, inscrita no CPF sob o nº 333.416.216-87; Consultor Jurídico: Antonio Carlos Bärreto Júnior, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Benjamin Berteli, nº 47, Barroca, nesta, inscrito no CPF sob o nº 063.129.306-02. Da mesma forma, também eleitos por aclamação os seguintes membros do CONSELHO FISCAL: Paulo Sérgio Felisbino, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado à Rua Coronel

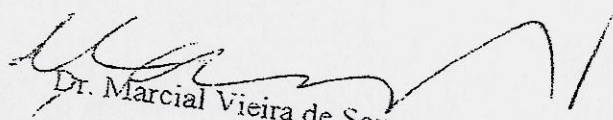
Geraldo Rodrigues de Aguiar, nº 82, Centro, nesta, inscrito no CPF sob o nº 543.884.146-20; Luciano Henrique Faria, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Faustino João Ferraz, nº 213, Primavera, nesta, CPF nº 055.584.957-26; Marcio Dias Ferreira, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado no Gordura, Zona Rural, nesta, inscrito no CPF sob o nº 099.206.906-86, e como suplentes: Ricardo Antônio do Nascimento, brasileiro, casado, técnico ambiental, residente e domiciliado à Rua Ofertina Diniz da Silva, nº 32, Primavera, nesta, inscrito no CPF sob o nº 015.614.176-02; Caio Peixoto dos Santos, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Governador Benedito Valadares, nº 231, Centro, nesta, inscrito no CPF sob o nº 087.260.056-46; Tiago Pietre Moreira de Souza Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua do Divino, nº 137, Centro, nesta, inscrito no CPF sob o nº 099.627.156-28, e do CONSELHO DELIBERATIVO: Luiz Roberto Lopes, brasileiro, casado, recepcionista, residente e domiciliado à Rua Maria de Oliveira Espanhol, nº 140, Coronel Joaquim Lopes, inscrito no CPF sob o nº 572.717.806-10; Alessandra de Souza da Costa Pereira, solteira, Assistente de Apoio Direção do Foro, residente e domiciliada à Rua Luiz de Andrade Filho, nº 261, Antonio Siqueira, Santo Antonio, nesta, inscrita no CPF sob o CPF nº 1.438.074-97; Felipe de Souza Moreira, brasileiro, solteiro, servidor público e estudante de psicologia, residente e domiciliada à Rua José Gonçalves, nº 55, Alto da Boa Vista, inscrito no CPF sob o nº 116.919.496-63; Sany Kelly Carla Augusto de Souza, brasileira, solteira, bacharel em Direito, residente e domiciliada à Rua José Bento da Cunha, nº 47B, Coronel Joaquim Lopes, inscrita no CPF sob o nº 118.904.756-02; Gladstone Miranda Cunha, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Avenida Governador Benedito Valadares, nº 181, Centro, inscrito no CPF sob o nº 022.915.096-91; Carla Maria Coelho Cardoso, brasileira, separada judicialmente, professora aposentada, residente e domiciliada à Rua General Osório, nº 179, Centro, nesta, inscrita no CPF sob o nº 333.558.436-87; Luiz Carlos Ubaldo Gonçalves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada à Rua Francisco de Assis Ferreira Sobrinho, nº 208, Bairro Operário, nesta, inscrito no CPF sob o nº 758.010.197-15. E, finalmente, a Presidente da Assembleia procede a posse de todos os membros eleitos, de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o mandato de dois anos, de 02/02/2018 a 02/02/2020, e o Conselho Deliberativo para mandato de quatro anos, de 02/02/2018 a 02/02/2022. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia e eu,

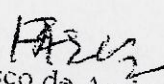
Guilherme Guimarães de Azevedo, Secretário "ad hoc", redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada pelos presentes, em listagem anexa.

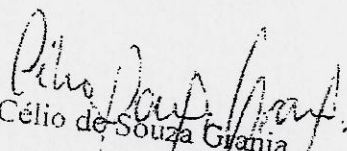


Cartório Reg. de Imóveis, Documentos e Pessoa Jurídica
THIAGO PEREIRA XAVIER - Oficial
VIAÇÃO DE SOARES DE SAIA DA CENTRO
Linha 1234567890
Data 12/03/2024
Assinatura: [assinatura]
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos de São Paulo
Rua da Direção, 123 - Centro - São Paulo - SP
CEP 01234-567
Telefone: (11) 1234-5678
E-mail: contato@cartorio.sp.gov.br
Selo Número: BQM43483
Código 9629.2239.8355 8473
Cons. a lida e aprovada neste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

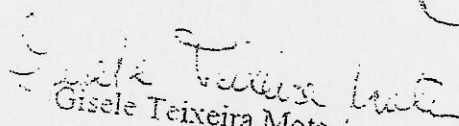
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO
THIAGO PEREIRA XAVIER - Oficial
Rua da Direção, 123 - Centro - São Paulo - SP
CEP 01234-567
Telefone: (11) 1234-5678
E-mail: contato@cartorio.sp.gov.br
Selo Número: BQM43483
Código 9629.2239.8355 8473
Cons. a lida e aprovada neste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>


Dr. Marcial Vieira de Souza
Presidente

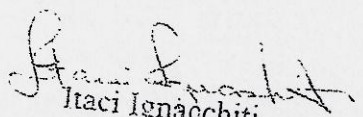

Francisco de Assis da Silva
Vice-Presidente

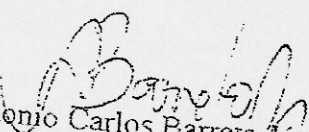

Célio de Souza Granja
Primeiro Secretário

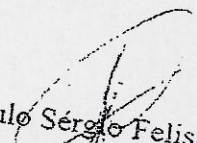

Jessica Nazareth Ferreira da Rocha
Segundo Secretário

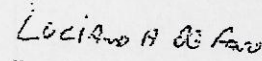

Gisele Teixeira Mota
Primeiro Tesoureiro

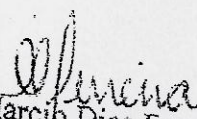

Márcio José Cerceau Alves
Segundo Tesoureiro

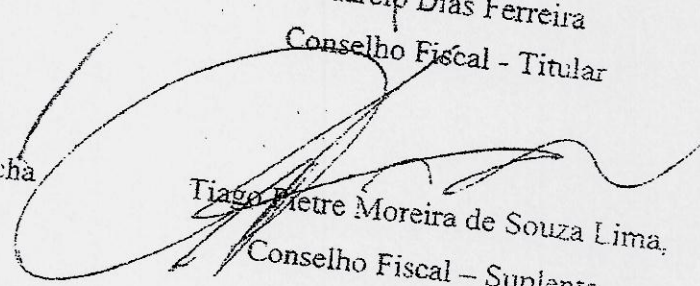

Itaci Ignacchiti
Diretor de Patrimônio

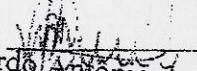

Antonio Carlos Barreto Junior
Consultor Jurídico

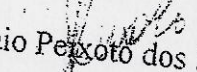

Paulo Sérgio Felisbino.
Conselho Fiscal- Titular


Luciano Henrique Faria
Conselho Fiscal- Titular

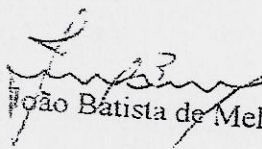

Marcio Dias Ferreira
Conselho Fiscal - Titular

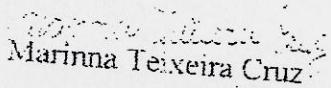

Tiago Pietre Moreira de Souza Lima,
Conselho Fiscal - Suplente

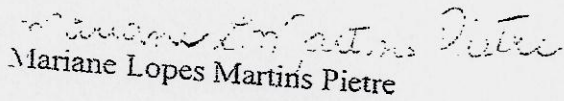

Ricardo Antonio do Nascimento
Conselho Fiscal - Suplente

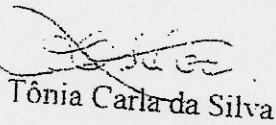

Caio Peixoto dos Santos
Conselho Fiscal - Suplente

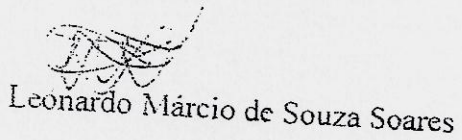

Luiz Roberto Lopes
Conselho Deliberativo

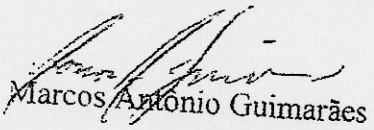

João Batista de Melo

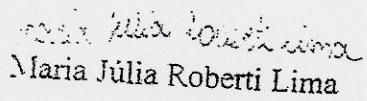

Marinna Teixeira Cruz

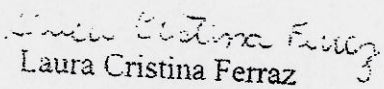

Mariane Lopes Martins Pietre


Tônia Carla da Silva


Leonardo Márcio de Souza Soares


Marcos Antonio Guimarães


Maria Júlia Roberti Lima


Laura Cristina Ferraz

Cartório Reg de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídicas
THIAGO PEREIRA XAVIER - Oficial
AV. DR. CARLOS SOARES, 781 - SALA 101
Fone: 1321355-2342

Código: 15131-351-01-11-A
013

PROTOCOLO Nº 14388 REG. Nº 866 - LIV. 11.2 - 25.2.2015 - 1ª
Visando ao Reg. do Livro 11.2 de 25.2.2015 de 25.2.15

THIAGO PEREIRA XAVIER - Oficial
THIAGO SOARES ARTHIDORO DE CASTRO - Substituto

Despesas	Empréstimo	Recomenda	FEI	FEI

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório Reg de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica
Selo Número: BDM43428
Código: 8977.9744.1376.8531
Total de atos: 47 Emol: 113 54 TFIJ 38 15 Total: 151 69
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ESTATUTO DA APAC

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização

Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- APAC, fundada em Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, que terá sede na rua Zumbi do Palmares, Vila Aprazível, nesta cidade de Visconde do Rio Branco, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, destina-se, em conjunto com o Poder Público, a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS - Centro de Reintegração Social, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas

Parágrafo único - Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que prevêm, dentre outros, assistência à:

- a) família;
- b) educação;
- c) saúde;
- d) bem-estar;
- e) profissionalização
- f) reintegração social;
- g) pesquisas psicossociais;
- h) recreação;

Art. 3º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 4º - O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas físicas e jurídicas, que ingressarem a juízo da entidade, nos termos do presente estatuto e regulamentos.

Sâmara Soares Damato
Defensora Pública
MPOB 0875

... como associados da entidade, mediante manifestação de ... Fundadores- todos aqueles que assinaram a ata de fundação ... b) Associados Natos- O Juiz que tiver, segundo a lei de organização ... da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca: ... de Justiça que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o ... da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local; o presidente da ... Municipal e o Prefeito do município; c) Associados Beneméritos- todos ... que a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou ... mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título; d) Associados ... contribuintes: Todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram a ... mensalidade estabelecida pela diretoria, para manutenção da entidade; e): Associados ... voluntários: todos aqueles que, admitidos de acordo com este ... estatuto, prestam trabalho voluntário à associação.

Art. 6º- Todos os associados tratados no artigo anterior ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente, com exceção daqueles elencados na alínea "d".

Art. 7º- O descumprimento das normas do presente estatuto poderá acarretar a perda dos direitos sociais e exclusão do associado, após regular processo administrativo, instaurado pela Diretoria Executiva, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º- Para ser admitido como associado contribuinte ou voluntário deverá o interessado: a) preencher e assinar a termo de compromisso, com os direitos e deveres previstos para cada categoria de associado, b) manifestar, expressamente, concordância com as normas do presente estatuto; c) ter a idade mínima de dezoito anos.

Art. 9º- Não poderão ser readmitidos ao quadro social os associados excluídos após regular processo administrativo, salvo autorização expressa deliberada em Assembleia Geral.

Art. 10 - São direitos de todos os associados elencados no art. 5º: a) tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votados, exigindo-se, quanto aos beneméritos, contribuintes e voluntários, que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de associados; b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC; c) propor admissão ou readmissão de associados; d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria; e) recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; f) participar dos atos promovidos pela entidade; g) ter acesso às prestações de contas da APAC.

Parágrafo único - O direito de votar e ser votado é privativo dos associados, sendo vedado seu exercício por funcionários remunerados das associações, cabendo à Secretaria da APAC manter atualizada a lista dos associados com direito a voto

Art. 11- São deveres dos associados em geral: a) integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade; b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos; c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento; d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados;

Sâmara Soares Daltro
Defensora Pública
MADSP 2077

e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político; f) respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria; g) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social; h) zelar pela conservação dos bens da APAC; e, i) comunicar à Diretoria qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 12- Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes sanções: a) advertência; b) censura; e, c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único- A demissão do associado do quadro associativo ocorrerá a seu próprio pedido, e a exclusão só será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto, por ato da diretoria executiva, após o devido procedimento administrativo, reconhecida a existência de motivos graves, por decisão devidamente fundamentada, podendo o associado recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo, no prazo de 08 dias.

Capítulo III

Dos Poderes Sociais

Art. 13- São órgãos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria Executiva; e, d) Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 14- A Assembleia é órgão soberano da associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem como atribuição, além das privativas, deliberar sobre os assuntos de interesse geral e relevância para a entidade.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral: I- eleger administradores; II- destituir os administradores; III- aprovar as contas; IV- alterar o Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas: I- Pelo presidente do Conselho Deliberativo; II- Pelo Presidente da Diretoria Executiva; III- Mediante requerimento de Cinco Conselheiros; IV- Mediante promoção de 1/5 dos associados previstos no art. 5º.

Parágrafo único - A convocação será sempre feita através de edital fixado na sede da entidade, ou outros meios que a entidade entender adequados, inclusive eletrônicos, que importe publicidade inequívoca aos associados, com antecedência mínima de oito dias da data da Assembleia

Art. 16 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados. § 1º- Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, "é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não

Sâmara Soares Dantas
Defensora Pública
MADRE 2015

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes". § 2º- As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á: A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, para eleição e posse do presidente da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal, e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, podendo ocorrer a posse na mesma sessão, com qualquer número de associados e, anualmente, para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e,

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para alterar os Estatutos Sociais, destituir o Presidente da Apac e conselheiros, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim, e sempre que houver interesse da associação e exigir o pronunciamento dos associados.

Parágrafo único- Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou quem os presentes indicarem, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembleia Geral, quando convocada para eleição do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros efetivos (art. 23 do presente estatuto), elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva.

Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas.

§ 1º- Os requerimentos de inscrição deverão ocorrer até 72 horas antes da eleição, e endereçados à Comissão Eleitoral, que deverá ser composta de, no mínimo três associados da APAC, nomeada pela Diretoria Executiva, no edital de convocação da Assembleia.

§ 2º- Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não tiverem quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos, dando-lhes posse na mesma sessão, após resolução de possíveis incidentes, aos membros do Conselho Deliberativo, bem com os candidatos a suplência mais votados, ao Presidente da Diretoria Executiva eleito e os demais membros por ele nomeados, e do Conselho Fiscal.

Sâmara Soares Damato
Defensora Pública
MADEP 0377

Parágrafo único - Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados voluntários mais antigos da APAC ou, não sendo voluntário, o associado mais antigo do quadro social. Permanecendo, ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio redigido por um secretário ad hoc, nomeado no ato, e, submetida, desde logo, à consideração e assinatura dos presentes.

Capítulo V

Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de sete membros efetivos.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 25 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, e secretário, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

Art. 26 - Caberá ao Conselho Deliberativo: a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detecta irregularidades; b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário; c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo; d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva; e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal; f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41; g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório; h) conhecer das impugnações às chapas dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em grau recurso, após apreciação da Comissão Eleitoral; i) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres; j) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito; k) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e, l) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Manara Soares Damato
Defensora Pública
MACEI 2015

Parágrafo único: Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre recursos versando sobre impugnação de inscrições, que ocorrerão em sessão de urgência, mediante aviso, por qualquer meio eficaz de comunicação. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação de Assembleia

Art. 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros; b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade, e as reuniões presididas pelo representante do órgão provocador da convocação.

Art. 31 - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, e as votações serão nominais. Parágrafo Único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas, poderão perder seus mandatos, mediante deliberação da Assembleia Geral, o que deverá constar em ata, e efetivada posse dos suplentes.

Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

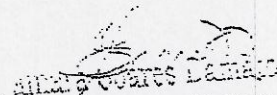
Capítulo VI

Da Diretoria Executiva

Art. 36 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma Diretoria, com mandato de dois anos, composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro; g) Diretor do Patrimônio; e, h) Consultor Jurídico.

§ 1º - A administração da Apac poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

§ 2º - O Presidente da Diretoria Executiva será eleito em Assembleia Geral, e na mesma sessão, tomará posse e nomeará os demais membros elencados no artigo 36, "caput".


Ana Maria Soares Damasceno
Defensora Pública
MADAP 0875

Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 2º - Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário.

§ 3º O Presidente da Diretoria Executiva poderá dispensar e substituir os demais membros, mediante decisão escrita e fundamentada, registrada em ata.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembleia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da Apac.

Art. 39 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro impedimento que implique perda do mandato do presidente, o cargo deverá ser ocupado por um dos membros da Diretoria Executiva, obedecida a ordem estabelecida no art. 36, pelo prazo máximo de 30 dias, para convocação de novas eleições.

Parágrafo Único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, dos membros da Diretoria Executiva assumir o mandato provisório, um dos associados natos, obedecida a ordem estabelecida no art. 5º, alínea "b", deverá nomear interventor para, no mesmo prazo de 30 dias, convocar eleições e assumir a administração da APAC no período.

Art. 41 - Competirá ao Presidente: a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros; b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira; c) contratar e dispensar empregados da Apac; d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade; e) nomear os membros da Diretoria, pertencentes ou não ao quadro social, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo; f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira; g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos; h) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, o respectivo balancete financeiro e demais obrigações estatutárias; i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e, j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

§ 1º - A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

§ 2º - O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 2 (dois anos), permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 42 - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Sâmara Soares Damato
Defensora Pública
MADEP 0575

Art. 43 - Ao primeiro secretário competirá: a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria; b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e, c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá: a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda; b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade; c) efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente; d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados; e) organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da Apac; f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e.g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos na área financeira, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal: a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e, b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.


Soares Damato
Mensura Pública
MADBP 0875

Capítulo VIII

Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- Apac aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único- Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) são os seguintes: a) ter o interessado idade maior de 18 anos e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e, b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá freqüentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados.

Art. 55 - Deveres do Voluntário: a) preencher e assinar o "Termo de adesão para voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade; b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado; c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão; d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada; e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência; f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade; g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e, h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações.

§ 1º- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente;

§ 2º- Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 - É proibido ao voluntário: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria; d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac; e) provocar e manter a desarmonia na Apac; f) deixar de obedecer as normas que regem a Apac; e, g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

§ 1º- Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 2º- Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Santana Soares Damasceno
Defensor Público
MADRE DE DEUS

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador; d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma; e) deixar de obedecer às normas que regem a Apac; e, f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos

Capítulo IX

Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis.

Art. 62 - A receita da Apac será constituída de:

- a) contribuições de todo gênero de seus associados e de terceiros interessados;
- b) donativos que não tenham fins determinados;
- c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- d) convênios e parcerias;

Sâmara Duarte
Defensora Pública
MADEP 001

e) subvenções governamentais; e,

f) verbas oriundas do Poder Judiciário.

g) receitas de vendas de bens e produtos.

Parágrafo único - Toda a receita da APAC, será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional, mediante prestação de contas, obedecidos os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 63- Constituirão títulos de despesas:

a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;

b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;

c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da Apac;

d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e,

e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

Capítulo X

Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64- A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único- As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Art. 65- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66- A dissolução da Apac ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se Assembleia Geral, em sessão convocada para esse fim.

Parágrafo Único- Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a Apac, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67- Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados- Fbac será doado a instituição congênere ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade


Marta Soares Camargo
Defensora Pública

Cartório Reg de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
THIAGO FERREIRA XAVIER - Oficial
 AV DR CARLOS SOARES 281 SALA 06 - CENTRO
 Fone : 3243551-2342

Código : 6412-1-219-0 Total:			
157	1	18	19

PROTON Nº 14588 REG Nº 804-11911-A REG 111
 Nº 14588 REG Nº 804-11911-A REG 111
 Nº 14588 REG Nº 804-11911-A REG 111
 Nº 14588 REG Nº 804-11911-A REG 111
 Nº 14588 REG Nº 804-11911-A REG 111

Data Emissão	Emissão	Reconhecimento	TFJ	Total
15/04/03	15/04/03	15/04/03	15/04/03	264,79

Poder Judiciário - TJMG - Cartoriedade da Justiça
 Tº Titulo Cartoriedade Reg de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
 Selo Número: BOM34362
 Código: 8050.0704.4947.8124
 Total de anos 157 Emis 159,24 TFJ 65,15 Total 264,79
 Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Sâmara Soares
Defensora
MADEP

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 08/08/2018

☒ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 30.471.573/0001-64

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC

☒ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

☒ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

☒ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

☒ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

☒ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

Cadastro

Processamento

Relatórios

Protocolo
Configurações

Editar :: Movimentação de um Processo

Processo

Processo: 000004820 / 2018 - P Tipo: REQUERIMENTO Abertura: 30/07/2018 09:23:36
Interessado: 53309 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC
Resumo: INSCRIÇÃO MUNICIPAL E ALVARA

Movimento

Processo * 000004820 Exercício * 2018 Origem * P
Mov. * 3

Origem

Órgão Origem * 000 Unidade origem * 000 Subunid. Origem * 000
Setor Origem * 003 SETOR DE PROTOCOLO GERAL

Localização

Órgão Atual * 000 Unidade Atual * 000 Sub. Atual * 000
Setor Atual 048 DIVISAO DE CADASTRO
Recebido em * 31/07/2018 13:57:53

Informações da Movimentação

FALTA CONTRATO DE ALUGUEL OU COMODATO. PASTA 02/2018

Situação

Situação 05 SUSPENSO

Guia de remessa

já foi impressa?

Previsão de Resolução dias

Confirmação de Recebimento

Usuário

Data/Hora

Despacho

Org. Dest. *

Unidade Destino *

Sub. Destino *

- Histórico
- Movimentação
- Guia de Remessa
- Data do Despacho
- Mov. Outro Processo
- Recebimento
- Arquivos Anexos
- Excluir
- Ficha
- Cancelar
- Salvar
- Voltar
- Fechar

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 30471573/0001-64
Razão Social: ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS
CONDENADOS
Nome Fantasia: APAC
Endereço: RUA ZUMBI DOS PALMARES SN CASA / VILA APRAZIVEL /
VISCONDE DO RIO BRANCO / MG / 36520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2018 a 31/07/2018

Certificação Número: 2018070207270989545291

Informação obtida em 19/07/2018, às 10:41:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC
CNPJ: 30.471.573/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:10:24 do dia 22/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2018.

Código de controle da certidão: **59BD.F0C6.1A0C.13E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.471.573/0001-64		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 19/03/2018	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ZUMBI DO PALMARES		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 36.520-000	BAIRRO/DISTRITO VILA APRAZIVEL	MUNICÍPIO VISCONDE DO RIO BRANCO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAMARA.DAMATO@DEFENSORIA.MG.DEF.BR		TELEFONE (32) 8816-4034	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/05/2018** às **08:35:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.471.573/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ZUMBI DO PALMARES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 36.520-000	BAIRRO/DISTRITO VILA APRAZIVEL	MUNICÍPIO VISCONDE DO RIO BRANCO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAMARA.DAMATO@DEFENSORIA.MG.DEF.BR		TELEFONE (32) 8816-4034	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/07/2018 às 09:48:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 30.471.573/0001-64

Certidão nº: 150556962/2018

Expedição: 22/05/2018, às 08:15:49

Validade: 17/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 30.471.573/0001-64, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/05/2018CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
20/08/2018

NOME: ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS - APAC

CNPJ/CPF: 30.471.573/0001-64

LOGRADOURO: ZUMBI DO PALMARES

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA APRAZIVEL

CEP: 36520000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VISCONDE DO RIO
BRANCO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000269599600

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Visconde do Rio Branco possui existência legal desde o início do corrente ano, sendo uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a Justiça na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade, socorrendo as vítimas e promovendo a Justiça restaurativa.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Visconde do Rio Branco, 09 de julho de 2018.



Daniele Rodrigues Marota Teixeira

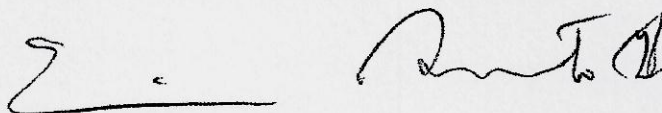
Juiza da Vara Criminal da Comarca de
Visconde do Rio Branco - MG

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Visconde do Rio Branco possui existência legal desde o início do corrente ano, sendo uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a Justiça na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade, socorrendo as vítimas e promovendo a Justiça restaurativa.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Visconde do Rio Branco, 09 de julho de 2018.



EURICO BARRETO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA